

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br SEXTA-FEIRA. 13 DE DEZEMBRO DE 2013

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

O: II №: 551 EDIÇÃO DE HOJE: 34 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 312/2013, de 12 de dezembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar convênio(s) visando a transferência de recursos à título de Subvenção Social e/ou Auxílio para Despesas de Capital, à Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira – PR., no curso do exercício financeiro de 2014, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito, sanciono a seguinte,

LEI:

- Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, a firmar Termo de Convênio(s) com a Sociedade Filantrópica Semear de Medianeira PR., prevendo a transferência de recursos financeiros a título de Subvenção Social e/ou Auxílio para Despesas de Capital até o valor de R\$ 18.090,00 (dezoito mil e noventa reais), com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, no curso do exercício financeiro de 2014, acrescidos de uma contrapartida da entidade no importe mínimo de 30% (trinta por cento), observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, da L.C. 101/2003, bem como das Res. 28/2011 e da IN 62/2011 do TCE/PR., Resolução 137/20110 do CONANDA, do Decreto Municipal nº 21/2012, e das INs/SCI. 002 e 003/2013, e demais normativas.
- § 1º O repasse dos referidos recursos estará condicionado à apresentação de um plano de aplicação para os mesmos, comprovação das condições de funcionamento da entidade, bem como da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, se for o caso, bem como da apresentação de todos os atos constitutivos da entidade, e da comprovação da quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.
- § 2º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público, em especial do Sistema de Controle Interno, com a finalidade de aferir o cumprimento das metas e objetivos para o qual foram destinados os recursos.
- § 3º Será celebrado termo de convênio ou ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal e pelo Conselho Municipal da política respectiva.
- § 4º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora da ordem de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do Art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.
- § 5º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta da(s) seguintes dotação(ões), consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2014 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

0824400172.0820 3.3.50.43.00 506

0824400172.08600 3.3.50.43.00 526

Art. 2º O repasse dos recursos dar-se-á somente após assinatura dos termos convênio, nos limites dos valores mencionados no Art. 1º.

Parágrafo único. Firmado o termo de convênio de que trata a presente Lei, terá vigência adstrita ao exercício financeiro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco Municipal 25 de Julho, Medianeira, 12 de dezembro de 2013.

Ricardo Endrigo **Prefeito**

